

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

Art. 2º A Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes, para o exercício da atividade de transporte remunerado de passageiros em motocicletas e motonetas, conhecido como mototáxi, é obrigatório o uso de mototaxímetro, aferido anualmente pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente